



OF. GAB. Nº 059/2018

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 006/2018

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei nº 006/2018 que “Altera a Lei Municipal nº 2.285, de 26 de dezembro de 2007, que autorizou o Município de Guaíba a realizar convênio de cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e a celebrar de Contrato de Programa com a Corsan - Companhia Riograndense de Saneamento para que a Corsan adote todos os procedimentos para contratação de parceria público-privada, na forma da Lei Federal nº de 30 de dezembro de 2004 e da Lei Estadual nº 12.234, de 13 de janeiro de 2005 e dá outras providências”.

Atualmente, compete à Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN a exploração dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Guaíba - RS, nos termos da Lei Municipal nº 2.285, de 26 de dezembro de 2007, da Lei Estadual nº 12.037, 19 de dezembro de 2003, bem como do Contrato de Programa nº 040/2008; seguindo o modelo de gestão associada de serviços.

A CORSAN tem o projeto de universalizar a disponibilidade da infraestrutura de esgotamento sanitário para a população da região metropolitana do Estado do Rio Grande do Sul. Da mesma forma, visa alavancar a eficiência na prestação dos serviços e majorar a eficácia das ligações dos imóveis às redes coletoras. Assim, a CORSAN desenvolveu estudos técnicos para o desenvolvimento de parceria público-privada para a realização das obras de esgotamento sanitário e respectiva operação. Estimou-se que 35 (trinta e cinco) anos é o tempo suficiente para amortização dos investimentos realizados pelo privado.

Pelo presente Projeto de Lei, se propõe a autorização para extensão do prazo de vigência do Contrato de Programa nº 040/2008, em 37 anos, principalmente para que o termo final do prazo contratual não coincida com o encerramento da parceria público-privada. Indica-se, também, a faculdade de que a CORSAN possa, direta ou indiretamente, explorar os serviços de esgotamento sanitário, inclusive mediante a modalidade de contração de parceria público-privadas, na forma da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, da Lei Estadual nº 12.234, de 13 de janeiro de 2005.

PL 006/2018 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 008500 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D3746391CFC41C3FAEFF03C9FD76B915

PLE 006/2018 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 008500 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D3746391CFC41C3FAEFF03C9FD76B915





O arranjo jurídico estudado pela CORSAN é a parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa. Nessa hipótese, o parceiro público figura como usuário direto dos serviços e efetua o pagamento da remuneração ao privado. Referido modelo tem total aderência ao arranjo institucional existente, de Gestão Associada de Serviços, no qual figuram o Estado do Rio Grande do Sul, o Município de Guaíba e CORSAN. Tratando-se de concessão administrativa, o parceiro privado não interfere diretamente na relação da CORSAN e do Município com os usuários dos serviços, tampouco afeta a política tarifária vigente.

De outro lado, a área de abrangência do estudo, que inclui o Município de Guaíba, foi selecionada levando em consideração quatro pontos principais: (I) a complexidade operacional da integração dos sistemas de esgotamento sanitário, (II) a densidade populacional da região metropolitana, (III) a recuperação dos mananciais e, por fim, (IV) a viabilidade econômico-financeira do Projeto.

O estudo está lastreado num arranjo contratual bem estruturado. O pagamento das contraprestações pela CORSAN está intimamente relacionado com o atendimento de marcos contratuais objetivos e indicadores de eficiência operacionais. Eles serão monitorados por sistema de medição de desempenho, a partir da atuação de verificador independente contratado pela CORSAN. Haverá, ainda, o acompanhamento do projeto por Conselho de Governança da Parceria, que será composto por representantes dos entes federados envolvidos, o agente regulador dos serviços e representantes da sociedade.

Para o município de Guaíba estão programados cerca de 54,8 milhões de reais em investimento pelo parceiro privado que deverá atingir a meta de 87,3% de atendimento até o ano de 2028, beneficiando mais de 51 mil imóveis. Estimam-se ainda 2,3 mil empregos gerados com as obras na cidade e a importante contribuição na despoluição dos mananciais que banham a cidade.

Pelo presente Projeto de Lei, se propõe a autorização para extensão do prazo de vigência do Contrato de Programa nº 040/2008, em 37 anos, principalmente para que o termo final do prazo contratual não coincida com o encerramento da parceria público-privada. Indica-se, também, a faculdade de que a CORSAN possa, direta ou indiretamente, explorar os serviços de esgotamento sanitário, inclusive mediante a modalidade de contratação de parceria público-privadas, na forma da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, da Lei Estadual nº 12.234, de 13 de janeiro de 2005 e a autorização para instituição de Fundo Municipal de Gestão Compartilhada que será uma ferramenta financeira formada por parcela das receitas auferidas na prestação de serviços de esgoto para que o Município tenha condições de contribuir na consolidação deste importante projeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



flor

Impende destacar que se a PPP não for efetivada, o contrato entre Corsan e Município permanece inalterado.

Assim, sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ... de ... de 2018.


JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
Prefeito Municipal

PLE 006/2018 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 008500 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D3746391CFC41C3FAEFFF03C9FD76B915





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 006, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera a Lei Municipal nº 2.285, de 26 de dezembro de 2007, que autorizou o Município de Guaíba a realizar convênio de cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e a celebrar de Contrato de Programa com a Corsan - Companhia Riograndense de Saneamento para que a Corsan adote todos os procedimentos para contratação de parceria público-privada, na forma da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e da Lei Estadual nº 12.234, de 13 de janeiro de 2005 e dispõe sobre outras providências.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a alterar a redação dos instrumentos aprovados na Lei Municipal nº 2.285, de 26 de dezembro de 2007 no sentido de viabilizar que a Corsan adote todos os procedimentos para contratação de parceria público-privada, na forma da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e da Lei Estadual nº 12.234, de 13 de janeiro de 2005, conforme disposto a seguir:

I - Alterar o "Convênio de Cooperação" firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, no qual foi estabelecida a atuação associada nas questões afetas ao saneamento básico do Município, para autorizar que o serviço de esgotamento sanitário seja executado pela CORSAN, diretamente, ou mediante a formalização de parceria público-privada, na forma da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, da Lei Estadual nº 12.234, de 13 de janeiro de 2005;

II - Alterar o "Contrato de Programa" firmado com a CORSAN, por meio do qual foi delegada a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário:

a) Na sua forma de prestação, permitindo que o serviço público de esgotamento sanitário seja executado diretamente ou indiretamente, mediante a formalização de parceria público-privada na modalidade de concessão administrativa, de acordo com a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e a Lei Estadual nº 12.234, de 13 de janeiro de 2005;

b) Na fixação de seu prazo de vigência, em mais 37 (trinta e sete) anos, prorrogáveis conforme disposto no contrato, visando torná-lo compatível com o prazo de vigência da parceria público-privada;

c) Incluir dentre as disposições do contrato as regras do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada prevendo a origem dos recursos aportados ao Fundo, a destinação, a formação e funcionamento do Conselho Deliberativo e prestação de contas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO



fl. 06

Parágrafo único. As alterações descritas nas alíneas “a”, “b” e “c” estão condicionadas a assinatura de Contrato de Parceria Público-Privada na modalidade Concessão Administrativa entre a Corsan e eventual e futuro parceiro privado

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a instituir o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada que terá como finalidade aplicar recursos em programas e planos de ação que contribuam na eficiência e na eficácia dos investimentos em expansão do sistema de esgotamento sanitário e ao acesso progressivo dos usuários ao saneamento básico e ambiental compreendido em sua integralidade, nos termos da lei 11.445/2007.

§1º Os principais recursos aportados pela Corsan ao Fundo serão oriundos das tarifas de esgoto arrecadadas no município, a partir da assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Programa.

§2º As regras do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada serão fixadas em aditivo ao Contrato de Programa e o mesmo terá vigência pelo prazo de 37 anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em...

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Leandro Luis Wurdig Jardim
Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos

PLE 006/2018 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 008500 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D3746391CFC41C3FAEFF03C9FD76B915



1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito publico, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 14º andar, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 87.958.641/0001-31, por intermédio da Secretaria de Estado de Obras, Saneamento e Habitação, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Obras, Saneamento e Habitação, [NOME], doravante denominado ESTADO e o **MUNICÍPIO DE GUAÍBA**, pessoa jurídica de direito publico, com sede na Avenida Nestor de Moura Jardim, nº 111, inscrito no CNPJ sob o nº 88.811.922/0001-20, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, [NOME], doravante denominado MUNICÍPIO, em consonância com a Lei Municipal nº 2.285, de 26 de Dezembro de 2007, celebram o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se os partícipes as disposições contidas, no que couber, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, da Lei Estadual nº 12.234, de 13 de janeiro de 2005 e nas demais normas específicas vigentes, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – Em decorrência da aprovação por parte dos entes federados da Parceria Público-Privada para serviços de esgotamento sanitário em municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre, tem o presente Termo Aditivo a finalidade de ajustar as disposições do Convênio de Cooperação no âmbito da Gestão Associada de Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No que tange às disposições “**DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES**”, a Cláusula Segunda passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA SEGUNDA - O ESTADO assume a responsabilidade de atuar no planejamento, na regulação e na prestação dos serviços, nos termos dos instrumentos específicos, observado o que segue:

(...)



III - a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário será de competência da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, entidade da Administração Indireta do Estado, assim como a execução de obras de infraestrutura e outras atividades afins, em decorrência de relação contratual que deverá ser regida por CONTRATO DE PROGRAMA a ser celebrado entre esta e o MUNICÍPIO, nos termos da Lei Municipal nº 2.285, de 26 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Municipal nº xxxxxx, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e da Lei Federal nº 11.445/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratação da CORSAN observará o procedimento de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI, do art. 24 e art. 26 da Lei Federal 8.666/93, sendo que cumprirá ao MUNICÍPIO a observância dos requisitos legais para o processo de contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os fins previstos nesse CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e do CONTRATO DE PROGRAMA, a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, assim como a execução de obras de infraestrutura e outras atividades afins, em decorrência de relação contratual que deverá ser regida por CONTRATO DE PROGRAMA, será exercida pela Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, entidade da Administração Indireta do Estado; no caso do esgotamento sanitário, poderá ser indiretamente, mediante parceria público-privada por esta contratada, na modalidade de concessão administrativa, na forma da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e da Lei Estadual nº 12.234, de 13 de janeiro de 2005 e nas demais normas específicas vigentes.”

PARÁGRAFO SEGUNDO – No que tange às disposições “DA VIGÊNCIA”, a Cláusula Sexta passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA SEXTA - O presente Convênio, a contar da



assinatura do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, terá o seu prazo de vigência por 25 (vinte e cinco) anos, renováveis por igual período.

PARAGRAFO ÚNICO. Em caso de assinatura de Contrato de Parceria Público Privada na modalidade Concessão Administrativa entre a Corsan e eventual e futuro parceiro privado, o prazo de vigência de que trata a Cláusula Sexta passará para 37 (trinta e sete) anos, a contar a data da assinatura do contrato de concessão, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do *caput* da cláusula sexta.

Permanecem inalteradas as demais disposições do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO que não foram expressamente alteradas neste 1º TERMO ADITIVO.

E, por estarem assim justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONVÊNIO em 4 (quatro) vias de igual forma e teor.

Porto Alegre, de xxxxx de 2017.

Secretário de Estado de Obras,
Saneamento e Habitação.

Prefeito Municipal

Testemunhas:

xxxx da CORSAN

Secretário Municipal





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

MINUTA

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Pelo presente instrumento de contrato, com fundamento na CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA do contrato de programa vigente, de um lado, a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 92.802.784/0001-90, com sede em Porto Alegre, na Rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar, neste ato representada, na forma estatutária, por seu Diretor Presidente, **Sr. Flávio Ferreira Presser** e por seu Diretor de Operações, **Sr. Eduardo Barbosa Carvalho**, doravante denominada CORSAN, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE GUAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Nestor de Moura Jardim, nº 111, inscrito no CNPJ sob o nº 88.811.922/0001-20, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **José Francisco Soares Sperotto**, doravante denominado MUNICÍPIO, ajustam entre si a correção da minuta do contrato de programa vigente, sendo que as cláusulas abaixo apontado passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - À CLÁUSULA QUARTA do Contrato de Programa será acrescida a Subcláusula Terceira:

CLÁUSULA QUARTA - O MUNICÍPIO outorga à CORSAN a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo a exploração, execução de obras, ampliações e melhorias, com a obrigação de implantar, fazer, ampliar, melhorar, explorar e administrar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água potável e esgoto sanitário, na área urbana da sede do município, áreas rurais contínuas ou aglomerados urbanos localizados na zona rural, *devidamente identificados na cláusula quinta*, incluindo a captação, adução de água bruta, tratamento, adução de água tratada, distribuição e medição do consumo de água, bem como a



coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto, o faturamento e entrega de contas de água e esgoto, sua cobrança e arrecadação, atendimento ao público usuário dos sistemas, controle de qualidade da água e cadastro de consumidores, atendidos os princípios da conveniência social, ambiental, técnica e econômica e, ainda, a Política Estadual de Saneamento.

(...)

Subcláusula terceira – O MUNICÍPIO autoriza que a CORSAN contrate Parceria Público-Privada, na modalidade de concessão administrativa, para a execução de obras de infraestrutura em esgotamento sanitário, complementando a infraestrutura instalada e/ou as obras executadas pela CORSAN, incluindo o crescimento vegetativo ao longo do contrato, melhorias e manutenção, a operação dos SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a realização de programas comerciais em gestão do parque de hidrômetros e retirada de fraudes e irregularidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - As CLÁUSULAS SEXTA E SÉTIMA passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - O contrato vigorará pelo prazo de 25 (vinte e cinco anos), a contar da data da assinatura do contrato original, datado de 19 de março de 2008.

PARAGRAFO ÚNICO. O Presente Contrato poderá ser prorrogado por igual período de 25 (vinte e cinco) anos, por intermédio de Termo aditivo, mediante manifestação expressa das partes com 01 (um) ano de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de firmatura de Contrato de Parceria Público-Privada na modalidade Concessão Administrativa entre a Corsan e eventual e futuro parceiro privado, o prazo de vigência de que trata a Cláusula Sexta passará para 37 anos, a contar a data da assinatura do contrato de Parceria, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do parágrafo primeiro cláusula sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA - À CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA será acrescida a Subcláusula Terceira.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela prestação dos serviços que lhe são delegados por este Contrato, a CORSAN cobrará as tarifas discriminadas na Planilha da Estrutura Tarifária do Sistema (Anexo II), sendo estas implementadas pela CORSAN, de forma universal, em todos os MUNICÍPIOS integrantes do Sistema.

(...)

Subcláusula Terceira - Havendo condições técnicas de conexão do imóvel à rede coletora de esgoto fica autorizada a CORSAN a efetuar a cobrança da tarifa pela disponibilidade da rede coletora, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 11.445/2007 e regulamentação específica emitida pela agência reguladora.

CLÁUSULA QUARTA – A CLÁUSULA VIGÉSIMA do Contrato de Programa que trata acerca das obrigações do MUNICÍPIO passa a ter acrescido o seguinte inciso:

CLAUSULA VIGÉSIMA – O MUNICÍPIO tem as seguintes obrigações:

(...)

XIX – Participar ativamente da Estrutura de Governança da Parceria Público-Privada a ser contratada pela CORSAN conforme autorizado neste Termo Aditivo, se fazendo representar pelo Prefeito Municipal e/ou via representantes por este indicado, conforme regras do Edital de Licitação e Contrato. A estrutura de Governança tem como diretrizes a coordenação e a integração dos esforços de todas as partes interessadas para adequada execução dos serviços de expansão, operação e manutenção do sistema de esgotamento sanitário e demais serviços integrantes do objeto da contratação, visando à maximização dos resultados, o atendimento das metas do Plano Municipal de Saneamento Básico e à transparência e controle social no acompanhamento da execução do contrato. Contará com um Conselho de Governança da Parceria e Comitês Técnicos de Acompanhamento:



DO FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO COMPARTILHADA

CLÁUSULA QUINTA – O Fundo Municipal de Gestão Compartilhada (FMGC), criação autorizada pela Lei Municipal n.º XXX/2017 e aprovado pela Diretoria Colegiada da CORSAN, ata n.º XX/2017, datada de XX/XX/17, tem por objetivo aportar recursos ao município para uso exclusivo em programas e planos de ação que contribuam na eficiência e na eficácia dos investimentos em expansão do sistema de esgotamento sanitário e ao acesso progressivo dos usuários ao saneamento básico e ambiental compreendido em sua integralidade, nos termos da lei 11.445/2007.

Subcláusula Única – O Fundo Municipal de Gestão Compartilhada terá vigência por até 37 (trinta e sete) anos.

CLÁUSULA SEXTA – Os recursos que constituirão o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada serão decorrentes de:

- I Das receitas dos serviços de esgotamento sanitário gerado no MUNICÍPIO contratante, descontados os tributos (COFINS; PASEP; IRPJ e CSLL ou outro tributo que venha a incidir direta ou indiretamente sobre o faturamento), assim como a inadimplência e Dividendos, sendo:
 - a) Nos 5 (cinco) primeiros anos, 4% (quatro por cento) do faturamento mensal;
 - b) Nos 5 (cinco) anos subsequentes, 3% (três por cento) sobre a mesma base de cálculo e nos mesmos moldes constantes na alínea “a” desta cláusula;
 - c) Nos 5 (cinco) anos que se seguirem, 2% (dois por cento) sobre a mesma base de cálculo e nos mesmos moldes constantes na alínea “a” desta cláusula;
 - d) Nos 22 (vinte e dois) anos seguintes, 1% (um por cento) sobre a mesma base de cálculo e nos mesmos moldes constantes na alínea “a” desta cláusula.



- II Valores decorrentes de aplicações da penalidade de multa prevista no Contrato de Programa (cláusula 29 e anexo III); e,
- III Aportes de recursos realizados pelas partes e recursos externos, onerosos ou não.

Subcláusula Primeira – A CORSAN efetuará o primeiro cálculo do fundo sobre o faturamento do mês subsequente à assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Programa.

Subcláusula Segunda – A CORSAN efetuará o primeiro depósito referente aos recursos que constituirão o FMGC, até o último dia útil do segundo mês subsequente à assinatura do contrato. E os demais depósitos até o último dia útil dos meses subsequentes ao mês de faturamento.

Subcláusula Terceira – Para apuração do IRPJ e CSLL no exercício corrente sobre a parcela, será utilizada a relação entre despesas/provisões do IRPJ, CSLL e Receita Operacional Bruta da CORSAN, apurada no mesmo mês de faturamento.

Subcláusula Quarta – Para apuração do cálculo da inadimplência será utilizada a média móvel dos últimos doze meses, anteriores ao mês de faturamento.

Subcláusula Quinta – Caso ocorra a cobrança da penalidade da multa, pelo MUNICÍPIO, conforme inciso II desta Cláusula, os valores deverão ser repassados ao FMGC no mês subsequente à arrecadação dos referidos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CORSAN realizará aporte extraordinário ao FMGC no valor de R\$ 5.226.043,48 (cinco milhões, duzentos e vinte e seis mil, quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), dividido em três prestações. A primeira será de R\$ 3.061.418,19 (três milhões, sessenta e um mil, quatrocentos e dezoito reais e dezenove centavos) e será paga 30 (trinta) dias contados da formalização do MUNICÍPIO da informação dos dados bancários para depósito. A segunda parcela será



paga no mesmo dia e no mesmo mês do ano de 2019, no valor de R\$ 1.061.932,82 (um milhão, sessenta e um mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos). Por fim, a terceira parcela será paga no mesmo dia e no mesmo mês do ano de 2020, no montante de R\$ 1.016.215,58 (um milhão, dezesseis mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo Único - Os valores serão depositados na conta bancária vinculada, prevista Subcláusula Primeira da CLÁUSULA SÉTIMA, devendo observar a destinação elencada no *caput* da mesma cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – Os recursos financeiros que constituirão o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada serão repassados ao MUNICÍPIO e destinados a:

- I. Estrutura de execução e/ou fiscalização municipal objetivando a efetivação e a regularização das ligações de água e esgoto aos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo despesas administrativas, visando equipar o órgão executor e/ou fiscalizador;
- II. Execução de ações em educação socioambiental;
- III. Execução de ações em recuperação de áreas degradadas;
- IV. Execução de ações em saneamento básico e ambiental no MUNICÍPIO contratante, inclusive reparação de infraestrutura urbana degradada em virtude de obras de saneamento; e
- V. Aquisição de bens e contratação de serviços restritos e destinados a atender os incisos anteriores.

Subcláusula Primeira – Os créditos dos recursos financeiros serão depositados em conta bancária vinculada, específica e exclusiva, a ser criada pelo MUNICÍPIO, sob sua titularidade, o qual terá plena gestão sobre os referidos recursos, sendo expressamente vedado o desvio de finalidade. O MUNICÍPIO deverá informar os dados da conta bancária em até dez dias após a assinatura deste Contrato.

Subcláusula Segunda – Para aplicação dos recursos deverá ser apresentado projeto prévio ao Conselho Deliberativo, o qual será deliberado em reunião do FMGC, vedado



expressamente o desvio de finalidade, devendo ser apresentada prestação de contas que será objeto de deliberação do referido Conselho, na forma prevista neste Aditivo ao Contrato, em especial seu Anexo.

CLÁUSULA NONA – O Fundo Municipal de Gestão Compartilhada será gerido pelo Conselho Deliberativo, a ser instituído em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

Subcláusula Primeira – O Conselho Deliberativo será formado por 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes designados pelo Município, e 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes designados pela CORSAN, onde um representante será eleito como coordenador e outro como vice-coordenador, com mandato de 2 (dois) anos. A coordenação ficará a cargo de cada um dos contratantes, em períodos alternados. Os suplentes poderão participar das reuniões, mas só terão direito a voto quando empossados como titulares na falta de seus pares correspondentes.

- a. Os conselheiros não serão remunerados para o exercício das respectivas funções.

Subcláusula Segunda - Competirá ao Conselho Deliberativo:

- I. Reunir-se ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou por maioria absoluta de seus membros, lavrando-se ata;
- II. Remeter à CORSAN, em até 10 (dez) dias após a realização das reuniões, atas e deliberações acerca do FMGC;
- III. Concluir, até o mês de outubro de cada ano, o planejamento dos projetos e planos de ação a serem executados com recursos do FMGC;
- IV. Aprovar a prestação de contas, trimestralmente, relativas à utilização dos recursos do FMGC.



Subcláusula Terceira – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sempre com quorum mínimo de dois terços da totalidade dos membros, cabendo ao Coordenador ou seu substituto, em caso de empate, o voto adicional de qualidade.

Subcláusula Quarta – O Conselho Deliberativo do FMGC, no seu funcionamento, obedecerá ao disposto no Anexo deste instrumento aditivo.

Subcláusula Quinta – Os recursos externos de qualquer natureza que eventualmente sejam alocados no FMGC deverão ter a destinação prevista na CLÁUSULA SEXTA.

CLAUSULA DÉCIMA – Permanecem vigentes todas as cláusulas do Contrato de Programa ora aditado, no que não contrariem as disposições do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CORSAN



ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO
DO FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO COMPARTILHADACAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º - O presente regimento estabelece as normas de funcionamento e regimento do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada do Município de Esteio.

Parágrafo 1º - O Fundo Municipal de Gestão Compartilhada - FMGC, criado pela Lei Municipal n.º XXX/2017 e aprovado pela Diretoria Colegiada da CORSAN, ata n.º XX/201X, datada de XX/XX/1X, está previsto no CONTRATO DE PROGRAMA e tem por objetivo garantir, de forma prioritária, investimentos em esgotamento sanitário no Município e contribuir com o acesso progressivo dos usuários ao saneamento básico e ambiental.

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada, criado pelo Decreto Nº XX, de XX de XXXXX de 20XX, é um colegiado, consultivo e deliberativo no âmbito de sua competência, cabendo-lhe a gestão dos recursos financeiros vinculados ao referido Fundo.

Parágrafo 3º - Todas as decisões do Conselho Deliberativo do FMGC, quanto a investimentos e captação de recursos externos (onerosos ou não), conforme previsto no CONTRATO DE PROGRAMA, deverão ser submetidos à aprovação do Município e da CORSAN.

Parágrafo 4º - As expressões – Conselho Deliberativo do Fundo de Gestão – e a sigla – CDFG, se equivalem para efeito de identificação, referência ou comunicação.



CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º - O CDFG tem por finalidade ser um órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo e consultivo, responsável pela adequada aplicação dos recursos do FMGC.

Art. 3º - Compete ao CDFG:

- I. Reunir-se ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou por maioria absoluta de seus membros, lavrando-se ata, ressaltando que as reuniões extraordinárias não poderão ultrapassar o número de oito ao ano e só poderão ocorrer em meses em que não haja reuniões ordinárias, não podendo ser a mesmas realizadas em período inferior a um mês da realização da anterior;
- II. Remeter à CORSAN, em até 10 (dez) dias após a realização das reuniões, atas e deliberações acerca do FMGC;
- III. Concluir, até o mês de outubro de cada ano, o planejamento da destinação e priorização dos recursos, observando a finalidade e disponibilidade financeira do FMGC;
- IV. Aprovar a prestação de contas, trimestralmente, relativas à utilização dos recursos do FMGC através de ata;
- V. Deliberar acerca das solicitações de financiamento, que utilizem o FMGC como garantia, devendo ser aprovado por quorum mínimo de dois terços da totalidade dos membros do Conselho, não computando o voto de qualidade do Coordenador;
- VI. Manter cópias dos documentos pertinentes ao FMGC, disponíveis a todos os Conselheiros, em meio eletrônico e em meio físico, por um período de até cinco anos;
- VII. Solicitar Auditorias Externas nas atividades pertinentes ao FMGC, quando julgar necessário, sendo o custeio realizado pela CORSAN e MUNICÍPIO conjuntamente;



VIII. Receber e manter saldos de receitas e despesas dos valores geridos pelo FMGC.

Parágrafo 1º – A elaboração das atas ficará a cargo da parte contratante que estiver com a atribuição de coordenar o CDFG.

Parágrafo 2º – Não ocorrendo a entrega das atas do FMGC, no prazo estipulado no inciso II deste artigo, ocorrerá suspensão dos repasses mensais do respectivo FMGC ao MUNICÍPIO, e a ciência dar-se-á por documento encaminhado pela CORSAN aos representantes do CDFG.

Parágrafo 3º – A adequada prestação de contas é condição para continuidade dos repasses mensais ao FMGC. Caso as prestações de contas relativas aos recursos do FMGC destinados ao MUNICÍPIO não sejam entregues em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do trimestre da sua competência, ou forem reprovadas, ocorrerá a suspensão dos repasses mensais e/ou extraordinários dos recursos financeiros. A notificação dar-se-á por documento encaminhado pela CORSAN aos representantes do MUNICÍPIO no CDFG.

Parágrafo 4º - Não havendo manifestação ou justificativa por parte do MUNICÍPIO no prazo de 30 (dias) a partir da notificação, serão interrompidos os repasses por falha no processo de prestação de contas e aberto processo de Auditoria, previsto no inciso VII deste artigo.

Art. 4º - O FMGC é constituído pelos recursos financeiros previstos no Contrato de Programa firmado entre Município e CORSAN.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO CDFG

Art. 5º - A estrutura do Conselho Deliberativo do Fundo de Gestão – CDFG - será:

I. Coordenador;



II. Vice-coordenador.

DA ORGANIZAÇÃO

DA COMPOSIÇÃO DO CDFG

Art. 6º - O CDFG terá sua composição conforme disposto no Contrato de Programa firmado entre Município e CORSAN.

Parágrafo 1º – Os conselheiros não serão remunerados para o exercício das respectivas funções.

Parágrafo 2º – Cada membro do CDFG terá seu suplente indicado pela respectiva entidade representada, que substituirá o titular nos casos de seu impedimento.

Parágrafo 3º - Os membros suplentes poderão participar das reuniões do CDFG, juntamente com os membros titulares, sem direito a voto.

DO MANDATO

Art. 7º - O mandato dos membros do CDFG será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução;

Parágrafo 1º – Os Conselheiros representantes dos Contratantes que trata o “caput” deste artigo e seus suplentes serão indicados por suas respectivas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto ou Portaria, e pelo Diretor Presidente da CORSAN, através de ato de designação, sendo que findo o mandato do nomeante, extinguir-se-á automaticamente o mandato dos conselheiros por ele nomeados.

Parágrafo 2º – Os Conselheiros do FMGC manter-se-ão nos cargos até a posse de seus substitutos.

DA EXCLUSÃO E DA SUBSTITUIÇÃO



Art. 8º - A parte Contratante que se fizer representar por Conselheiros, titulares ou suplentes, que não comparecerem às reuniões do CDFG por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, num interstício de 18 (dezoito) meses, será notificada pelo Coordenador para indicar novos nomes para representá-la, em substituição aos seus membros faltosos, o que deverá ser feito através de ofício dirigido ao Coordenador.

Parágrafo 1º - Os membros faltosos, nos termos do "caput" deste artigo, terão suas nomeações canceladas a partir da constatação das faltas referidas, desde que não justificadas.

Parágrafo 2º - As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas por escrito ao Coordenador do CDFG até a véspera da reunião seguinte.

Parágrafo 3º - Os cargos do membro do Conselho serão declarados vagos, pelo Coordenador, nos casos de falecimento, renúncia, abandono previsto no "Parágrafo 1º" deste artigo, revogação justificada da nomeação ou de afastamento com duração superior a seis meses.

Parágrafo 4º - Os cargos vagos implicam em nova nomeação, nos termos do Art. 6º deste Regimento, imediatamente após a declaração de vacância, e nos termos do Parágrafo 1º do Art. 7º.

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 9º - O Coordenador e o Vice-Coordenador são funções que serão exercidas por membros do Conselho, homologadas pelas partes contratantes, para o período de 2 (dois) anos.

Parágrafo 1º - As indicações dos representantes do CDFG para Coordenador e Vice-Coordenador deverão ser feitas pelas partes contratantes e ratificadas conforme descrito no Parágrafo 1º do Artigo 7º;



Parágrafo 2º - O Coordenador, no primeiro mandato, será um Conselheiro do FMGC representante do Município, e o Vice-Coordenador será um Conselheiro do FMGC representante da CORSAN;

Parágrafo 3º - A partir do segundo mandato os cargos supracitados serão alternados.

Art. 10º – São atribuições do Coordenador:

- I. Dar posse e exercício aos conselheiros, bem como declarar a vacância do cargo nos casos previstos neste Regimento;
- II. Convocar e presidir as reuniões;
- III. Aprovar a pauta das reuniões;
- IV. Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Conselho;
- V. Indicar um Conselheiro do CDFG para desempenhar a função de Secretário e ficar responsável pela elaboração das atas;
- VI. Assinar as atas aprovadas nas reuniões, juntamente com os demais Conselheiros do CDFG;
- VII. Conceder, negar e cassar a palavra, ou delimitar a duração das intervenções;
- VIII. Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias do CDFG, sem direito a voto;
- IX. Aplicar as normas deste Regimento;
- X. Tomar as providências necessárias ao funcionamento do Conselho e determinar a execução de suas deliberações, através do Vice-Coordenador;
- XI. Representar o Conselho e manifestar-se em seu nome;



XII. Comunicar as reuniões ao CDFG, previamente, sobre a data e horário de suas realizações e, posteriormente, encaminhar cópias das Atas de Reunião;

XIII. Instituir Comissões e/ou Câmaras Técnicas para analisar e encaminhar questões específicas.

Parágrafo Único – O Coordenador poderá delegar atribuições aos membros do CDFG, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades do Conselho, observado as limitações legais.

Art. 11º - São atribuições do Vice-Coordenador:

I. Substituir o Coordenador em seus impedimentos e eventuais ausências, exercendo as suas atribuições;

II. Assessorar o Coordenador nas questões pertinentes ao CDFG;

III. Participar das votações;

Art. 12º – O Conselho será constituído conforme o disposto no artigo 6º deste Regimento e seus membros terão as seguintes atribuições:

I. Comparecer às reuniões;

II. Debater e votar todas as matérias submetidas ao CDFG;

III. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;

IV. Pedir vista de documentos;

V. Solicitar ao Coordenador a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;

VI. Propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante.

VII. Propor a criação de Comissão e/ou Câmara Técnica, provisória ou permanente;



VIII. Prestar esclarecimentos sobre as ações, proposições e decisões das entidades que representam;

IX. Representar o CDFG em evento oficial, por indicação do Coordenador e posterior comunicação ao Conselho.

DAS REUNIÕES

Art. 13º - O CDFG somente deliberará com a presença mínima da maioria simples de seus membros, sendo as deliberações tomadas por, no mínimo, dois terços dos membros presentes, cabendo ao Coordenador ou na sua ausência, ao vice-coordenador, o voto de qualidade.

Parágrafo Único - As reuniões do CDFG serão públicas.

Art. 14º - O CDFG reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, sendo a primeira reunião imediatamente posterior à formalização da sua criação, bem como extraordinariamente quando convocados pelo seu Coordenador, ou pela maioria de seus membros, mediante comunicação por meio eletrônico encaminhada a todos os seus membros, com a indicação do motivo, local, data e hora, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo 1º - As reuniões extraordinárias não poderão ultrapassar o número de oito por ano, sendo que somente poderão ser marcadas em período ulterior a um mês da última reunião ordinária realizada.

Parágrafo 2º - A pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como respectivos documentos, além da cópia da Ata da reunião anterior, serão enviados aos Conselheiros junto com a convocação, por meio eletrônico e/ou papel.

Parágrafo 3º - A contagem dos membros necessários à formação do *quorum* para deliberação far-se-á após as comunicações. Constatada a inexistência de *quorum* regimental, após quinze minutos, será procedida nova e definitiva chamada, sendo que não atingido o *quorum* mínimo, será cancelada a referida reunião.



Parágrafo 4º - O Conselheiro impossibilitado de comparecer a uma reunião dará ciência ao suplente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, transferindo o material e as informações sobre a pauta.

Art. 15º - Assinado o livro de presença, o Coordenador declarará aberta a reunião que se desenvolverá, salvo deliberação em contrário do Conselho, na seguinte ordem:

- I. Leitura da Ata anterior;
- II. Comunicações;
- III. Verificação de *quorum*;
- IV. Votação da Ata anterior;
- V. Leitura e deliberação da Ordem do dia;
- VI. Discussão e votação das matérias em pauta, constantes da Ordem do dia ou propostas na etapa prevista no item V, sendo que tais votações serão abertas;
- VII. Encerramento.

Parágrafo 1º - Não havendo *quorum* no momento da segunda chamada, lavrar-se-á Ata Declaratória, na forma do Parágrafo 3º do Art. 14º deste Regimento, que incluirá as comunicações feitas pela Coordenação ou pelos membros do CDFG, conforme Art. 13º deste Regimento.

Parágrafo 2º - O conselheiro que pretender retificar a Ata, solicitará a palavra ao Coordenador sugerindo a retificação ou a inclusão de alguma deliberação que não constou na Ata anterior (após a leitura da mesma). A declaração será inserida na Ata seguinte e o Conselho deliberará sobre a sua procedência ou não.

Art. 16º - Esgotada a Ordem do Dia, o Coordenador concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.



CAPÍTULO IV
DA ORDEM DO DIA

Art. 17º - A Ordem do Dia constará da discussão e votação da matéria em pauta, remetida previamente aos Conselheiros, bem como aos suplentes convocados.

Parágrafo 1º - O Coordenador, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo 2º - A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na Ordem do Dia, dependerão de deliberação do Conselho.

Parágrafo 3º - Caberá ao Coordenador relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

Parágrafo 4º - A discussão ou votação da matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Conselho, fixando o Coordenador o prazo de adiantamento.

Parágrafo 5º - Os assuntos incluídos na Ordem do Dia que, por qualquer motivo não forem discutidos ou votados, deverão ser obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia da reunião imediatamente posterior.

Art. 18º - O Coordenador colherá os votos a partir do proponente.

Parágrafo 1º - A votação será sempre aberta.

Parágrafo 2º - Solicitada vista por qualquer dos Conselheiros, a matéria será retirada da pauta, considerando-se automaticamente incluída na reunião seguinte, podendo ser convocada reunião extraordinária conforme Art. 14º, Parágrafo 1º deste Regimento.

Art. 19º - As deliberações do CDFG serão expressas através de ata, devidamente assinadas por seus Conselheiros, conforme descrito no Artigo 13º.



CAPÍTULO V**DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS**

Art. 20º - Os recursos do FMGC serão aplicados conforme descrito no CONTRATO DE PROGRAMA firmado entre MUNICÍPIO e CORSAN, sendo vedado aos Conselheiros deliberar contrariamente ao disposto no referido contrato.

Art. 21º. O saldo positivo do FMGC, apurado em balanço em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do próprio beneficiário.

CAPÍTULO VI**DA OPERAÇÃO E DA SUPERVISÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL**

Art. 22º. O FMGC terá contabilidade própria, e suas contas submetidas à apreciação e deliberação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 23º. São atribuições do Conselho Deliberativo em relação à contabilidade do FMGC, sem prejuízo das já previstas anteriormente neste Regimento:

I – Providenciar a inclusão de recursos de qualquer fonte lícita no orçamento do FMGC, antes de sua aplicação;

II – Definir quanto à aplicação dos recursos do FMGC;

III – Autorizar a aplicação e remuneração das disponibilidades temporárias de caixa, a fim de evitar a descapitalização do FMGC, de acordo com as definições do Conselho Deliberativo;

IV – Acompanhar a execução do cronograma físico dos projetos ou atividades financiados com os recursos do Fundo, sempre em conjunto com os técnicos indicados pelo MUNICÍPIO e pela CORSAN;

V - Assessorar a elaboração e o envio da proposta orçamentária para ano subsequente, nos prazos e formas definidos no Contrato de Programa;



VI - Organizar e manter toda documentação e escrituração contábil do FMGC de forma clara, precisa e individualizada, obedecendo à ordem cronológica da execução orçamentária.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º. Poderão ser estabelecidas normas operacionais e complementares referentes ao FMGC por meio de resolução conjunta do MUNICÍPIO e da CORSAN, desde que sejam necessárias por recomendação do CDFG.

Art. 25º. Os casos omissos e as dúvidas que venham a surgir na aplicação deste regulamento serão resolvidos em deliberação do CDFG ou, em casos urgentes, pelo Coordenador do FMGC, *ad referendum* do Conselho.

Art. 26º. O CDFG elaborará relatório anual de suas atividades, devendo aprová-lo até a segunda reunião do ano subsequente.

Parágrafo Único – Após aprovação, pelo Conselho, caberá ao Coordenador dar publicidade aos relatórios.

Art. 27º. O presente Regimento poderá ser alterado, mediante aditivo contratual.

